

MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA

“VERSAO 2”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente protocolo estabelece as regras e procedimentos que serão observados para embasar a rotulagem e/ou emissão da certificação oficial brasileira à carne de bovinos da Raça BRANGUS e suas cruzas para comercialização no mercado interno e/ou exportação em atendimento à circular nº 11/2015 DPOA/SDA/MAPA, que trata do registro de rótulos com indicação de raça.

Parágrafo Primeiro. É detentora deste protocolo a **Associação Brasileira de BRANGUS – ABB**, entidade sem fins lucrativos, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo entre suas finalidades estatutárias o fomento à criação de animais da raça **BRANGUS e suas cruzas**, em todo o país, e abrigar as expressões BRANGUS, para que as mesmas somente possam ser utilizadas para fins comerciais, inclusive por terceiros, quando devidamente conveniadas e/ou autorizadas pela mesma; e o fomento a criação de bovinos BRANGUS tanto puros como resultantes de cruzamento.

Parágrafo Segundo: A **ABB** possui Registro no MAPA número BR-044, entidade delegada para Registro Genealógico desta raça bovina e para seleção zootécnica de animais Brangus, para fins de produção e reprodução;

Parágrafo Terceiro: A **ABB** é cessionária da Marca Brangus pelo Núcleo de Criadores denominado Brangus Sul, detentora da marca BRANGUS para todos os níveis e subníveis que abrangem a denominação “CARNE”, entre estas a tipificação de carcaças, *in vivo* ou durante o processo de abate, e avaliação qualitativa das carnes por eles produzidas, para o comércio nacional e para exportação, devidamente registrada no INPI sob número 903252538;

Art. 2º Este protocolo tem aplicação em todo território nacional abrangendo: (I) produtores rurais e seus respectivos estabelecimentos rurais com explorações pecuárias de bovinos da raça BRANGUS e seus cruzamentos, independente do sistema de criação; (II) estabelecimentos de abate que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal; e (III) estabelecimentos que industrializam carne oriunda de bovinos da raça BRANGUS para produção de quaisquer alimentos de origem animal; e (IV) estabelecimentos que comercializam carne no varejo oriunda de abate certificado; e (V) estabelecimentos que comercializam carnes à mesa, como bares e restaurantes, oriundas do processo de abate certificado.

Art. 3º A adesão ao presente protocolo, por produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de carnes de bovinos é voluntária e importa em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) é a responsável pela manutenção da base de dados, pelas auditorias das partes envolvidas e demais procedimentos necessários para auditar as garantias oferecidas por este protocolo.

Art. 5º A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) é a gestora deste protocolo, nos termos do art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011.

Art. 6º Para efeito do aqui disposto adotam-se as seguintes definições:

- I- **PGA:** Plataforma de Gestão Agropecuária do Ministério da Agricultura;
- II- **Exploração Pecuária Participante:** Explorações Rurais que fizerem a adesão voluntária ao presente Protocolo junto ao SGP;
- III - **Inspetor Brangus:** Profissional vinculado a **ABB** como funcionário ou contratado, capacitado à realização da avaliação zootécnica de animais para abate e a tipificação de carcaças dos mesmos, e certificar a rotulagem e distribuição no varejo e restaurantes;
- IV - **Selo de Certificação:** Sinal distintivo dos produtos aprovados no presente protocolo, depositado para registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial na categoria de Marca de Certificação;
- V - **Frigorífico Credenciado:** Empresas frigoríficas inscritas no serviço de inspeção oficial do Ministério da Agricultura, Estadual e Municipal, que celebraram contrato com a **ABB** para Certificação da Carne Brangus, segundo os critérios do presente protocolo;
- VI - **GTA:** Guia de Transito Animal emitida pelos órgãos competentes estaduais
- VII - **Animais Certificados:**
 - a. Para Produção – Aquele individual ou lote, que atendem simultaneamente todos os requisitos para produção da carne para receber o Selo de Certificação da **ABB** para comércio de recria e engorda;
 - b. Para Abate - Aqueles que atendem simultaneamente todos os requisitos para produção da carne para receber o Selo de Certificação da **ABB** para abate em frigorífico credenciado;
- VIII - **BDU:** Base de Dados Única do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- IX - **Auditória de Terceira Parte:** exame analítico, sob responsabilidade da empresa independente de auditoria especialmente designada para este fim, das atividades desenvolvidas no âmbito do PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras

- estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada;
- X – **Auditoria Oficial:** exame analítico, sob responsabilidade da Coordenação dos Sistemas de Rastreabilidade – CSR/SDA/MAPA, das atividades desenvolvidas âmbito do PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada;

- XI – **SGP – Sistema Gestor de Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária:** sistema informatizado utilizado pela CNA para realizar a gestão dos Protocolos privados de adesão voluntária.

CAPÍTULO II **DA PLATAFORMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA**

Art. 7º A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) é um sistema informatizado, composto por uma base de dados única – BDU e módulos de gestão de informações de interesse da defesa agropecuária e do agronegócio brasileiro, instituída no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por meio da Instrução Normativa nº 23 de 27 de agosto de 2015.

Art. 8º - O uso da PGA, no âmbito deste protocolo, tem como objetivos principais:

- I.** possibilitar a confirmação do registro de localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) dos estabelecimentos rurais que contêm as explorações pecuárias participantes deste protocolo;
- II.** fornecer informações sobre a habilitação das explorações pecuárias que aderirem a este protocolo.

Parágrafo Primeiro - O produtor rural, no momento que realizar a adesão da sua exploração pecuária ao presente protocolo, concederá expressa autorização, à **CNA** e/ou ao **MAPA**, para o uso de dados e informações que lhe forem referente, inclusive aqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), necessários à execução e ao gerenciamento deste protocolo, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia.

Parágrafo Segundo – As informações necessárias a este protocolo serão complementadas pelos produtores e pelos Inspetores Brangus, mediante a troca de arquivos por sistemas eletrônicos compatíveis ou operações realizadas através por meio do sistema gestor dos protocolos de rastreabilidade da CNA, por meio de identificação e senha.

CAPÍTULO III **DO SISTEMA GESTOR DE PROTOCOLOS DA CNA**

Art. 9º - O Sistema Gestor dos Protocolos da CNA é o sistema informatizado mantido e utilizado pela CNA para realizar a gestão dos protocolos, nos termos do ARTY6º, do Decreto n° 7.623, de 22 de novembro de 2011.

Parágrafo único - Por meio deste instrumento, a CNA expressamente autoriza a **ABB**, os produtores rurais que aderirem a este protocolo e os responsáveis pelos estabelecimentos industriais que dele se utilizarem, a fazerem uso do SGP da CNA para a verificação, a validação e a comprovação do cumprimento das garantias aqui oferecidas.

CAPÍTULO IV **DAS GARANTIAS OFERECIDAS POR ESTE PROTOCOLO**

Art. 10º. Este protocolo visa atender aos requisitos necessários para a rotulagem, identificação e utilização do **Selo de Qualidade Brangus** para animais da raça BRANGUS e suas cruzas, para produtos no mercado interno respaldando processos e garantindo que os produtos resultantes serão oriundos exclusivamente de:

- I. Animais rastreados pelo SISBOV ou não, da Raça Brangus e Cruzamentos em todos seus graus de sangue estabelecido no Registro Genealógico da Raça, e formados pelos seguintes grupamentos raciais:
 - a. Raças Zebuínas – Nelore, Nelore Mocho, Tabapuã, Brahma e Guzerá;
 - b. Raças Européias – Aberdeen Angus e Red Angus;
- II. Quanto à composição racial e conforme denominações populares serão aceitos:
 - a. **APURADO** – animais obtidos pelo cruzamento de um animal da raça Brangus com um animal de raça europeia e suas cruzas.
 - b. **CRUZADO** – animais obtidos a partir do cruzamento de um animal da raça Brangus com um animal de raça zebuína e suas cruzas.
- III. Quanto à cobertura de gordura:
 - a. Padrão 1: Gordura subcutânea ausente (ausência total);
 - b. Padrão 2: Gordura subcutânea escassa (a 2mm);
 - c. **Padrão 3: Gordura subcutânea mediana (3 a 4mm);**
 - d. **Padrão 4: Gordura subcutânea uniforme (5 a 6mm);**
 - e. **Padrão 5: Gordura Subcutânea gorda (7 a 10mm);**
 - f. Padrão 6: Gordura subcutânea excessiva (acima de 10mm).

Parágrafo único: serão aceitos animais cuja cobertura de gordura seja classificada como mediana, uniforme e gorda (3 a 10mm);

IV. Quanto à idade:

- a. Animais cuja avaliação da cronologia dentária é de dente de leite até 4 (quatro) dentes em torno de 2,5 anos de idade como máximo.

V. Quanto ao sexo:

- a. Serão aceitos fêmeas, machos castrados e machos inteiros, estes restritos aos animais com cronologia dentária de até 2 (dois) dentes incisivos permanentes;

VI. Quanto às características raciais:

- a. As pelagens observadas no curral de abate entre as permitidas são variáveis comuns aos cruzamentos da raça Brangus e também na sua formação por absorção, assim rotuladas: Preta, Vermelha, Brasina, Zaina, Baia(creme), Osca e Oveira (malhada) composta por manchas brancas, contínuas e moderadas no ventre, no flanco e no chanfro; sendo vedado quaisquer outras com identificação com as raças zebuínas e demais raças e mestiços de sangue europeu de corte e leite;
- b. São aceitos animais mochos, batoques uno ou bilateral, bananas e com chifres apenas na categoria CRUZADO;
- c. Pesos das carcaças (2 partes) tem a seguinte amplitude: machos e machos castrados entre 225 e 300 Kg e fêmeas de 190 a 270 kg visando atender mercados em todo país e diferentes sistemas de produção, como nas regiões dos pampas, do pantanal, do agreste nordestino e outras com notáveis restrições alimentares e também aos sistemas intensivos consolidados nos programas de integração lavoura e pecuária em expansão no país.
- d. As premiações propostas visam reconhecer a qualidade superior dos animais abatidos, enviados para a indústria em lotes homogêneos e inspecionados individualmente na linha de abate, cuja qualidade será atestada pelo Inspetor Brangus identificando as carcaças com **CARIMBO** e codificadas conforme descrito no Anexo X, observando rigorosamente as exigências deste protocolo, porém o percentual descrito no ANEXO VI é sugestivo e negociado previamente entre a **ABB** e a indústria;

Parágrafo único. As formas de verificação das garantias estão descritas no Anexo I deste protocolo.

CAPÍTULO V **DOS PRÉ-REQUISITOS**

Art. 11º. São pré-requisitos para adesão a este protocolo:

I. Exploração Pecuária Participante

- (a) Manifestar seu interesse e concordância com os termos do presente protocolo;
- (b) Estar localizada em território nacional;
- (c) Estar devidamente registrados nos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) de cada Unidade Federativa;

II. Estabelecimento de abate:

- (a) Firmar convênio com a **ABB** para certificação dos bovinos da raça Brangus;
- (b) possuir registro no MAPA para abate e processamento de bovinos;
- (c) possuir Serviço de Inspeção Federal, Estadual e Municipal implantado;
- (d) ser avaliado e aprovado por técnicos da **ABB** segundo requisitos operacionais e disponibilidade de animais na região.

CAPÍTULO VI **DAS RESPONSABILIDADES DA CNA**

Art. 12º. A CNA é responsável pela gestão de todas as informações pertinentes a este protocolo, inseridas na PGA ou no SGP, por cada um dos participantes, conforme as suas responsabilidades e garantias.

Art. 13º. Compete à CNA:

- I. verificar a conformidade das informações inseridas na PGA por todos os participantes da cadeia produtiva de bovinos, relativas a este protocolo;
- II. disponibilizar relatórios para todos os elos participantes deste protocolo, quando necessário, para a sua correta execução, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia;
- III. disponibilizar informações aos responsáveis pelos estabelecimentos rurais e estabelecimentos de abate, quanto às garantias e métodos de implementação assumidos;
- IV. atuar em parceria com a **ABB** para assegurar o correto funcionamento do protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas.

- V. sempre que necessário, implementar ações preventivas e corretivas, assim como melhorias no processo, para assegurar as garantias oferecidas pelo presente protocolo.

Parágrafo Único – para o desempenho das atividades que lhe competem, a **CNA** poderá recorrer ao apoio das demais entidades integrantes do Sistema **CNA**, assim como do apoio de entidades e instituições parceiras.

Art. 14 - As informações pertinentes à gestão deste protocolo, fornecidas por cada um dos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias participantes deste protocolo, conforme as suas responsabilidades e garantias, serão disponibilizadas no SGP.

CAPÍTULO VII **DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BRANGUS**

Art. 15º. Como detentora do presente protocolo, a **ABB** é responsável por:

- I. Prover e capacitar profissionais em número adequado a implementação do presente protocolo;
- II. Selecionar e credenciar os Frigoríficos a serem credenciados a este protocolo;
- III. Garantir o funcionamento do protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;
- IV. Implementar ações preventivas, corretivas e melhorias no processo, sempre que for necessário, para assegurar as garantias oferecidas pelo protocolo;
- V. Manter calendário de auditorias internas para o constante aprimoramento do processo;
- VI. Contratar empresa auditora interna e auditoria de terceira parte para avaliação anual das unidades de todos os participantes do presente protocolo;
- VII. Fomentar a comercialização de carnes, cortes especiais no varejo de produtos cárneos e de consumo em geral e a produção de animais da raça e a adesão a este protocolo em todo território nacional;

- VIII. Garantir à CNA o acesso aos dados e outros recursos que forem necessários à plena execução deste protocolo;
- IX. Auxiliar na interlocução entre a CNA e os produtores rurais.

SEÇÃO I **Do Responsável Técnico**

Art. 16º. Os responsáveis técnicos (RT) por este protocolo responderão pelas não conformidades que resultem em prejuízo ao cumprimento das garantias oferecidas.

Art. 17º. Caberá ao responsável técnico:

- I) Determinar a frequência e necessidade de treinamento dos inspetores;
- II) Implementar os procedimentos deste protocolo em novos Frigoríficos Credenciados
- III) Emitir parecer sobre frigoríficos candidatos ao credenciamento
- IV) Implementar os procedimentos deste protocolo em novos pontos de Varejo e Restaurantes Credenciados
- V) Elaborar calendário anual de auditorias internas;
- VI) Elaborar junto à empresa auditora, o calendário anual de auditorias de terceira parte;

Art. 18º. Ficam definidos como responsáveis técnicos os seguintes profissionais:

I. Titular

Médico Veterinário: Gerson Valmir de Lima
Conselho/: CRMV-MS
Número de Inscrição: 0371

II. Suplente

Zootecnista: Renata Pereira
Conselho/UF: CRMV-Z-MS
Número de Inscrição: 0211Z

SEÇÃO II

Da infraestrutura física, de pessoal e informática.

Art. 19º. Para gerenciar o protocolo a Associação Brasileira de Brangus, conta com o apoio da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil que é composta por:

- (a) de 27 (vinte e sete) Federações, uma em cada Unidade Federativa;
- (b) de mais de 1.900 (um mil e novecentos) sindicatos rurais espalhados por todo o país;
- (c) do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Art. 20º. Dentro da Associação Brasileira de Brangus, o PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA é assim constituído:

I. Coordenação Nacional:

- (a) 1 (um) Diretor Nacional; e
- (b) 1 (um) Superintendente Técnico.

II. Nas unidades Industriais (Inspetores Brangus): a definir conforme consolidação da adesão de novas Plantas Frigoríficas, as atualizações compõem o ANEXO IX (Composição do Corpo Técnico):

- (a) Coordenador Nacional e Responsável Técnico;
- (b) Coordenadores Regionais;
- (c) Supervisores;
- (d) Técnicos de Controle de Qualidade;
- (e) Assessoria responsável pela aplicação do curso de formação e treinamento de avaliadores de abate e desossa

III. Órgãos de Apoio:

- (a) 1 (um) Conselho Técnico Deliberativo formado por 3 conselheiros;
- (b) 1 (um) Comitê Técnico Consultivo formado por 5 especialistas e pecuaristas;

Art. 21º. A Coordenação Nacional do Programa Carne Brangus Certificada, situada na sede da Associação Brasileira de Brangus, possui ambiente e infraestrutura adequados e totalmente aptos a gerir as necessidades deste protocolo;

Art 22º. A gestão das informações será realizada pela CNA situada em Brasília, a qual possui ampla disponibilidade de recursos técnicos a saber:

I. Recursos de Softwares:

- (a) S.O. RedHat;
- (b) SGBD Oracle EE, MS-SqlServer e Postgresql;
- (c) IBM Máximo, software framework Zend e Titan.

II. Recursos de Hardware:

- (a) Servidor de Aplicação (Equip. 32 Gb RAM, 2 proc quad intel xeon e 4 hds de 300Gb);
- (b) Servidor de Banco de Dados (Equip. 32 GB RAM, 2 proc quad intel xeon e 4 hds de 300Gb);
- (c) Switches;
- (d) Infraestrutura à equipe de trabalho;
- (e) Storage BD;
- (f) Infraestrutura de Backup;
- (h) Rack (completo);
- (i) Infraestrutura elétrica e lógica;
- (j) Ar condicionado.

SEÇÃO III
Dos Inspetores BRANGUS

Art. 23º. A avaliação dos animais, classificação de carcaças e certificação dos processos de desossa e industrialização nas Unidades Frigoríficas Credenciadas será realizada por profissionais com formação de nível superior em Medicina Veterinária, Zootecnia, ou curso técnico em ciências agrárias, vinculado à **ABB**.

Art. 24º. A capacitação dos profissionais, para a realização dos serviços, compete a **ABB**, realizar com sua equipe técnica ou delegada à empresa terceirizada, indicada no contrato afim:

Art. 25º. São obrigações dos Inspetores Brangus:

- I. Participar e ser aprovado em capacitação ministrada pela **ABB**;
- II. Ser habilitado pela **ABB**;
- III. Inserir no SGP os relatórios e os resultados das avaliações realizadas nas Unidades Industriais Credenciadas;
- IV. Identificar carcaças com o carimbo e carnes com selo padrão deste protocolo;
- V. Registrar toda operação de desossa e rotulagem, controlando estoques e toda produção e expedição;

Subseção I
Da Capacitação e Habilitação dos Inspetores BRANGUS

Art. 26º. A **ABB** desenvolverá o conteúdo programático e a metodologia a serem utilizados na capacitação dos profissionais. Os conteúdos básicos a serem ministrados encontram-se listados no ANEXO VI.

Art. 27º. A carga horária mínima do curso de capacitação será de 40 (quarenta) horas.

Art. 27º. O responsável técnico acompanhará e monitorará a capacitação dos profissionais através de avaliações anuais e do desempenho dos profissionais no exercício da função.

CAPÍTULO VIII **DOS ESTABELECIMENTOS RURAIS**

SEÇÃO I **Da Adesão e operação do Protocolo**

Art. 29º. O produtor rural interessado em fazer parte deste protocolo deverá realizar a adesão via SGP, manifestando seu interesse e fornecendo os dados necessários.

Art. 30º. A adesão a este protocolo deve ser realizada por cada Exploração Pecuária através do responsável do estabelecimento rural.

Art. 31º. As solicitações de adesão ou desligamento deste protocolo devem ser requeridas por meio do SGP.

Art. 32º. Caso seja verificado, na chegada ao estabelecimento industrial credenciado, lotes de animais da raça BRANGUS oriundos de produtores rurais que ainda não realizaram adesão ao presente protocolo, o Certificador do PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA deverá:

- a. Comunicar ao produtor rural o não cumprimento pelo mesmo do procedimento de adesão;
- b. Solicitar ao produtor rural que realize a adesão ao PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, caso seja de seu interesse;
- c. Confirmada a adesão por parte do produtor rural, seguir o procedimento de classificação padrão estabelecido no presente protocolo.

SEÇÃO II **Da Classificação dos Animais**

Art. 33º. Os animais serão submetidos à inspeção zootécnica, pelos Inspectores Brangus, para avaliação dos requisitos genéticos nas Unidades Frigoríficas Credenciadas.

§1 A inspeção zootécnica será realizada de forma individual pela avaliação fenotípica dos animais segundo os diversos graus de sangue Brangus, idade, e sexo conforme tabela constante no ANEXO VI;

§2 As carcaças classificadas como SELEÇÃO BRANGUS, PRIME BRANGUS, PADRÃO BRANGUS, EXTRA BRANGUS serão identificados através de carimbos nas carcaças contendo a marca “Careta Brangus”  (ver ANEXO X) poderão ser utilizadas para produção de cortes comerciais com o SELO BRANGUS (ver ANEXO XI) de certificação da Associação Brasileira de Brangus;

Art. 34º. Os animais reprovados NÃO PODERÃO ser utilizados para produção de cortes in natura e/ou congelados, bem como para produção de produtos industrializados com os selos de certificação da Carne Brangus;

Art. 35º. Os dados referentes ao controle do processo de abate serão inseridos pelos Inspetores Brangus no SGP e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO III **Subseção I**

Da Certificação de Produtos nas Unidades Industriais Credenciadas

Art. 36º. A identificação de Carcaças certificadas será com o carimbo “CARETA BRANGUS” deverão ser separadas para entrada conjunta na desossa. Cabe ao Inspetor Brangus verificar e garantir a adequada separação das peças para liberação do início da produção que poderá ocorrer, as Carnes Embaladas recebem o “SELLO BRANGUS” também fornecido pelo Inspetor Brangus.

- (a) No inicio de cada turno de produção, com as mesas de desossa devidamente vazias;
- (b) Após pausas suficientes para remoção de todas as peças de outras produções, a critério do inspetor Brangus.

Art. 37º. A ordem de produção deverá respeitar as exigências de cada mercado específico, devendo a produção Brangus ser fracionada para atendimento a diferentes mercados.

Art. 38º. Os produtos resultantes do processo de certificação da Carne Brangus deverão ser identificados com o selo de certificação da Associação Brasileira de Brangus na etiqueta interna e externa do produto.

Art. 39º. Os dados referentes ao controle do processo de produção serão inseridos pelos Inspetores Brangus no SGP GS e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 40º. Respeitando os requisitos sanitários e o RIISPOA, poderá ser realizada a transferência de carcaças, matérias primas desossadas ou matéria prima para industrialização entre Unidades Frigoríficas Credenciadas. A transferência deverá ser registrada em documentos que comprovem a origem dos produtos transferidos os quais deverão ser armazenados no SGP para fins de auditoria, pelo período de 5 (cinco) anos.

Subseção II

Da Certificação de Produtos Industrializados

Art. 41º. A produção de produtos industrializados identificados como BRANGUS deverá ser acompanhada pelo Inspetor BRANGUS, sendo realizada em Unidades Frigoríficas credenciadas para este fim.

Art. 42º. A totalidade das matérias primas de origem animal utilizadas para produção deverão ter origem no processo de certificação BRANGUS nas unidades Frigoríficas Credenciadas de abate, e todas carcaças identificadas com carimbo com a “CARETA BRANGUS” (Anexo X);

Art. 43º. As matérias primas deverão ser transferidas respeitando os requisitos sanitários e o RIISPOA. A transferência deverá ser registrada em documentos que comprovem a origem dos produtos transferidos os quais deverão ser armazenados na PGS para fins de auditoria, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 44º. As embalagens de matérias primas, devidamente identificadas com “SELO BRANGUS” (Anexo XI), deverão ser separadas para utilização. Cabe ao Inspetor Brangus verificar e garantir a adequada separação para liberação do inicio da produção que poderá ocorrer:

- (a) No inicio de cada turno de produção, com as mesas de desossa devidamente vazias;
- (b) Após pausas suficientes com a remoção de todos os resíduos de outras produções, a critério do inspetor Brangus

Art. 45º. Os dados referentes ao controle do processo de produção serão inseridos pelos Inspetores Brangus no SGP e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 5 (cinco) anos

CAPÍTULO VIII DOS ESTABELECIMENTOS DE ABATE

Art. 46º. A adesão a este protocolo voluntária aos estabelecimentos de abate habilitados pela SDA/MAPA. A Associação Brasileira de Brangus realizará o cadastramento das Unidades Industriais Certificadas, fornecendo login e senha, sendo o acesso restrito às informações necessárias para o cumprimento do aqui estabelecido.

Art. 47º. O estabelecimento de abate cadastrado deve assegurar a segregação das carcaças dos animais Brangus Certificados e fornecer todos os subsídios para realização das distintas operações previstas neste protocolo.

Art. 48º. Caberá ao Frigorífico Credenciado a verificação da rastreabilidade dos lotes desde sua origem, através da GTA, bem como a manutenção da rastreabilidade dos produtos ao longo de toda a cadeia subsequente, até a embalagem final.

Art. 49º. É de exclusiva responsabilidade das Unidades Frigoríficas Certificadas o atendimento a todas as demais exigências dos mercados a serem atendidos, bem como a legislação brasileira vigente.

CAPÍTULO IX DAS AUDITORIAS

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 50º. Todos os integrantes deste protocolo e os envolvidos na execução do mesmo estão sujeitos a auditorias de Terceira parte e oficiais para avaliar se as atividades desenvolvidas estão de acordo com as regras e garantias estabelecidas neste protocolo.

Art. 51º. As auditorias de terceira parte serão realizadas anualmente para a garantia da conformidade do presente protocolo nas unidades frigoríficas credenciadas

CAPÍTULO X DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 52º. O descumprimento das regras deste protocolo sujeita os seus participantes às seguintes restrições administrativas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da adesão ao protocolo; e
- III – Exclusão do protocolo.

Parágrafo Primeiro - As não conformidades poderão implicar na suspensão temporária do credenciamento da exploração pecuária ou planta frigorífica que aderiram a este protocolo, tendo as mesmas até 30 (trinta) dias para apresentar justificativas ou as medidas corretivas implantadas, sendo necessária a realização de nova avaliação por meio do programa de monitoramento da qualidade para que seja restabelecido o credenciamento.

Parágrafo Segundo - A suspenção será informada à exploração pecuária ou ao frigorífico credenciado por documento formal da ABB, onde estará descrito o motivo e o prazo para solução da(s) não-conformidades encontradas. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, poderão acarretar o descredenciamento definitivo de acordo com os termos previstos no contrato estabelecidos entre as partes.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53º. Ficam aprovados, para uso neste protocolo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Da forma e frequência de verificação das garantias;
- b) Anexo II: Das restrições e penalidades;
- c) Anexo III: Termo de adesão – Exploração Pecuária Participante;
- d) Anexo IV: Termo de adesão – estabelecimento de abate (Industria);
- e) Anexo V: Termo de adesão – estabelecimento de comércio (Varejo);
- f) Anexo VI: Padrões de aceitabilidade;
- g) ANEXO VII: Conteúdo básico dos programas de treinamento de inspetores Brangus para indústria e varejo;
- h) ANEXO VIII: Conteúdo básico dos programas de treinamento de inspetores Brangus para produção de animais de gado de corte;
- i) ANEXO IX (Composição do Corpo Técnico)
- j) ANEXO X – Imagem do carimbo “CARETA BRANGUS”, para uso na classificação das Carcaças e códigos de qualificação;
- k) ANEXO XI – Imagem do “SELO BRANGUS” que identifica nas embalagens a certificação da carne Brangus para o consumidor;

Parágrafo único. A **ABB** divulgará modelos complementares de formulários ou documentos que se façam necessários para operacionalização deste protocolo.

Art. 54º. Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução deste protocolo serão dirimidos pela SDA/MAPA.

ANEXO I
DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
Rastreabilidade de Origem	Através da GTA	No momento da recepção dos animais na indústria
Grau de sangue Brangus	Inspeção Zootécnica no curral e na linha de abate	Inspeção sistemática individual dos animais
Grau de acabamento	Classificação de Carcaças	Inspeção sistemática individual dos animais
Idade e Sexo	Classificação de Carcaças	Inspeção sistemática individual dos animais
Identidade dos produtos rotulados como Brangus	Certificação de Desossa, embalagem e industrialização	Monitoramento sistêmico contínuo das produções e transferência de produtos

ANEXO II **DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES**

Art. 1º. São também consideradas infrações às regras deste protocolo os atos que procurem impedir, dificultar, burlar, retardar ou atrapalhar a ação dos inspetores BRANGUS, bem como o fornecimento de informações falsas ou enganosas e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse a execução deste protocolo.

Parágrafo único. Os atos descritos acima serão devidamente apurados mediante procedimento próprio, instaurado pela BRANGUS na qualidade de detentora deste protocolo, ficando os responsáveis sujeitos às sanções pertinentes.

SEÇÃO I **Das Restrições as Explorações Rurais Participantes**

Art. 2º. As Explorações Rurais Participantes serão advertidas no caso de envio de animais sem a devida comunicação através do SGP.

SEÇÃO II **Das Restrições aos Estabelecimentos de Abate**

Estabelecimentos de Abate	
Não conformidades	Penalidades*
Efetuar o processamento/produção de produtos Brangus sem a presença do Inspetor Brangus	Reprocesso da produção e Advertência;
Permitir a mistura de carcaças, peças ou cortes não certificados na produção Brangus	Reprocesso da produção e Advertência;
Rotular, prestar falsa declaração promocional e/ou comercial ou qualquer tipo de informação que leve o consumidor ao erro de pensar estar consumindo um produto Brangus sendo o mesmo não aprovado no PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA	Advertência e sansão pública;

*Em caso de reincidência, no prazo de 180 dias, de qualquer das não conformidades listadas acima, o estabelecimento de abate ficará suspenso e sujeito ao cancelamento de sua adesão a este protocolo.

Anexo III

TERMO DE ADESÃO DO PECUARISTA AO PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA

Por meio deste termo de adesão ao PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntaria responsabilizando me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a Associação Brasileira de BRANGUS e a CNA, nos limites do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de Novembro de 2011, a fazer uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhe couber, visando realizar a gestão deste Protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste Protocolo, e compro-meto-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a Associação Brasileira de Brangus e a CNA, na qualidade de gestores do PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, conforme art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, serão *solidariamente responsáveis* com o MAPA pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas da(s) Exploração(ões) Pecuária(s) Participante (s) deste Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

Anexo IV

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA NA INDÚSTRIA

Por meio deste termo de adesão ao PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária responsabilizando me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a Associação Brasileira de BRANGUS e a CNA, nos limites do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de Novembro de 2011, a fazer uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhe couber, visando realizar a gestão deste Protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste Protocolo, e compro-meto-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a Associação Brasileira de Brangus e a CNA, na qualidade de gestores do PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, conforme art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, serão *solidariamente responsáveis* com o MAPA pela segurança e confiden-cialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de infor-mática, procedimentos e rotinas do(s) Frigoríficos Credenciados a este Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não auto-rizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer da-dos e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Proto-colo.

Anexo V

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA

INDÚSTRIA, VAREJO E CONSUMO

Por meio deste termo de adesão ao PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntaria responsabilizando me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a Associação Brasileira de BRANGUS e a CNA, nos limites do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de Novembro de 2011, a fazer uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhe couber, visando realizar a gestão deste Protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste Protocolo, e compro-meto-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a Associação Brasileira de Brangus e a CNA, na qualidade de gestores do PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA, conforme art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, serão *solidariamente responsáveis* com o MAPA pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas do(s) Frigoríficos Credenciados a este Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

ANEXO VI
PADRÕES DE ACEITABILIDADE

CATEGORIA ANIMAL	CLASSES DE MATURIDADE AVALIADAS PELA DENTIÇÃO, ACABAMENTO e GRAU DE SANGUE		
	Dente de Leite D0	Dois Dentes D2	Quatro Dentes D4
APURADO – cruzamento de animal Brangus com raças europeias e seus cruzamentos.	SELEÇÃO BRANGUS “I”	SELEÇÃO BRANGUS “I”	PRIME BRANGUS “A”
	De 3mm Acima	De 3mm Acima	De 3mm Acima
CRUZADO – cruzamento de animal Brangus com raças zebuínas e seus cruzamentos.	PRIME BRANGUS “A”	PRIME BRANGUS “A”	EXTRA BRANGUS “P”
	D0 De 3mm Acima	D2 De 3mm Acima	D4 De 3mm Acima
MACHOS CASTRADOS E FÊMEAS	EXTRA BRANGUS “P”	PADRÃO BRANGUS “B”	INDÚSTRIA
	D0 De 3mm Acima	D2 De 3mm Acima	D4 De 3mm Acima
MACHOS INTEIROS	DESCLASSIFICADOS		
Cruzamentos Brangus com quaisquer raças de leite, dupla aptidão, zebuínas e taurinas diferentes da sua formação;			

PESO (KG) CARCAÇA	MACHOS		FÊMEAS	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
	225	300	190	270

PELAGEM	São aceitos pelagem com as seguintes variedades: Preta, Vermelha, Brasina, Zaina, Baia(creme), Osca e Oveira (malhada) composta por manchas brancas, contínuas e moderadas no ventre, no flanco e no chanfro; sendo vedado quaisquer outras com identificação com as raças zebuínas e demais raças e mestiços de sangue europeu de corte e leite.
----------------	---

CHIFRES	São aceitos animais mochos, batoques uno ou bilateral, bananas e com chifres nos grupamentos raciais APURADO e CRUZADO.
----------------	---

PROPOSTA* DE PREMIAÇÃO PROGRAMA BRANGUS (% SOBRE VALOR DA ARROBA NEGOCIADA)				
SEXO	SELEÇÃO BRANGUS “I”	PRIME BRANGUS “A”	EXTRA BRANGUS “P”	PADRÃO BRANGUS “B”
MACHOS	10%	8%	6%	3%
FÊMEAS	8%	6%	3%	1%

*Sujeita a alterações conforme negociação contratada pela **ABB** com a Industria, importante consultar na **ABB**;

**concorrerá a premiação os animais cujo lote classificar pelo menos 70% dos animais conforme as exigências do PROTOCOLO BRANGUS - CARNE CERTIFICADA.

Maturidade / Idade - A idade poderá ser observada através da dentição do animal, associando o número de dentes incisivos permanentes à idade cronológica:

Incisivos Permanentes	Zebuíños	Taurinos
0 a 2	20-24 meses	18-28 meses
4	30-36 meses	24-31 meses
6	42-48 meses	32-43 meses
Dentição Completa	52-60 meses	36-56 meses



Aparência ¹	Incisivos permanentes	Idade aproximada de erupção	
		Zebuínos ²	Taurinos ³
	0	-	-
	2	20 - 24	18 - 28
	4	30 - 36	24 - 31
	6	42 - 48	32 - 43
	8	52 - 60	36 - 56

Fonte: Lawrence et al. (2001).

ANEXO VII

CONTEÚDO BÁSICO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE INSPECTORES BRANGUS INDÚSTRIA e VAREJO

- a) Classificação Racial de Animais Brangus
- b) Tipificação de Carcaças
- c) Certificação de Produção – Manual de Procedimentos Protocolo Brangus - Carne Certificada
 - a - Rotulagem – controle de fluxo de produtos certificadas
 - b - Programa de contra - provas
- d) Noções básicas de Boas Práticas de Fabricação
- e) Noções Básicas de Qualidade de Carne
- f) Análise de documentação de trânsito de animais, carcaça, de caixas e peças embaladas
- g) Coleta e Registro de Dados no Sistema (SOFT) permitindo a imediata integração entre sistemas com o SGP para transferência dos relatórios necessários para garantir a rastreabilidade oferecida por este protocolo
- h) Prova de validação
- i) Cursos de Capacitação

ANEXO VIII
CONTEÚDO BÁSICO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO
DE INSPECTORES BRANGUS DE ANIMAIS DE CORTE

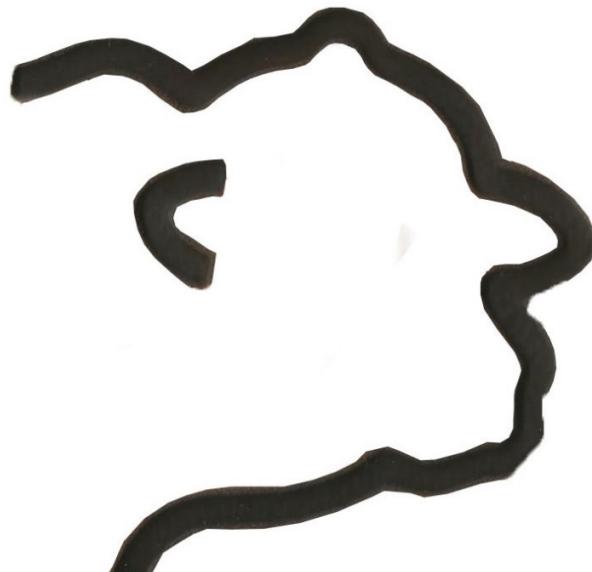
- a) Classificação Racial de Animais Brangus
- b) Certificação de Produção – Manual de Procedimentos Protocolo BRANGUS – Carne Certificada
- c) Análise de documentação de trânsito de animais,
- d) Análise de Registros de Produção de Animais Brangus na propriedade rural
- e) Padronização de lotes para comercialização – sexo, idade, peso, biótipo, grau de sangue, pelagem;
- f) Coleta e Registro de Dados no Sistema – SOFT
- g) Prova de validação
- h) Cursos de Capacitação

ANEXO IX
CORPO TÉCNICO

- a) Coordenador Nacional e Responsável Técnico;
- b) Coordenadores Regionais;
- c) Supervisores;
- d) Técnicos de Controle de Qualidade;
- e) Assessoria responsável pela aplicação do curso de formação e treinamento de avaliadores de abate e desossa

ANEXO X
CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DA CARCAÇA – “CARETA BRANGUS”
E CÓDIGOS DE QUALIFICAÇÃO

- a) Marca padrão da raça utilizada pelos Inspetores de Certificação para efeito do Registro Genealógico nos animais de reprodução, também identificará as carcaças classificadas na linha de abate, denominada CARETA BRANGUS, com as dimensões de 50 mm x 50 mm com o seguinte desenho:
- b) As carcaças classificadas carimbadas e acompanhadas dos códigos de qualificação da carcaça, com a seguinte denominação:
 - i) CÓDIGO I - SELEÇÃO BRANGUS
 - ii) CÓDIGO A - PRIME BRANGUS
 - iii) CÓDIGO P - EXTRA BRANGUS
 - iv) CÓDIGO B - PADRÃO BRANGUS



ANEXO XI
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARNES COM CERTIFICAÇÃO BRANGUS
“SELO BRANGUS”

- a) Marca em processo de Registro no INPI, que identificará a qualificação da carne na embalagem individual e caixas com a seguinte configuração:

